



## **PROJETO DE LEI Nº. 028/2018**

**SÚMULA:** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Artigo 24 e os Incisos I e II da Lei Municipal nº. 029/2006, de 13 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Mirador, Estado do Paraná e dá outras providências.

**Art. 1º.** - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Artigo 24 e os Incisos I e II da Lei Municipal nº. 029/2006, de 13 de dezembro de 2006, que passará a vigorar com a seguinte redação

**Art. 24** - Após o vencimento dos impostos, taxas, serviços ou quaisquer créditos cobrados pelo Poder Executivo, será acrescido multa, e juros de mora, seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis e da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas nesta Lei.

**I** – a multa após o vencimento será de 2% (dois por cento);

**II** – após o vencimento de cada parcela, o juro de mora será calculado em 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia ou 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do débito.

**Art. 2º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tornando-se parte integrante da Lei Municipal nº. 029/2006, de 13 de dezembro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de novembro de 2018.

**REINALDO PINHEIRO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL**